

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo nº: 2015.00.166.126

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Rua Des. Homero Mafra, n° 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CNPJ n° 27.476.100/0001-45, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo seu Secretário Geral, MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE, CPF 031.978.767-25, na forma da Emenda Regimental n° 004/2015, de 03/11/2015, do Exmo. Senhor Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, e a

UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Av. João Batista Parra, n° 575 - Praia do Suá, Vitória/ES, CNPJ 03.910.634/0001-70 doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Desembargador ANNIBAL DE REZENDE LIMA, celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente termo a cessão de uma sala com 8,88 m2 (oito vírgula oitenta e oito metros quadrados) nas dependências do Fórum da Comarca de Alto Rio Novo/ES, de acordo com as características descritas no Laudo de Vistoria n.º 007/2015 (fls. 23/25), com a finalidade de abrigar um posto eleitoral, cujo uso o CEDENTE disponibiliza, a título gratuito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 Constituem obrigações do CESSIONÁRIO:
 - 2.1.1 Zelar pela conservação do imóvel, devendo arcar, às suas custas, com as despesas necessárias para a conservação do imóvel e reparo de eventurais avarias que o mesmo venha a sofrer;
 - 2.2.2 Abster-se de realizar qualquer benfeitoria no imóvel sem prévia e expressa autorização da Administração;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência do presente termo é 05 (cinco) anos, prorrogáveis, através de termos aditivos, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a conveniência e oportunidade dos órgãos envolvidos, exceto se houver manifestação contrária das partes.

gd



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

- **4.1** No ato da rescisão ou extinção da cessão de uso, que será formalizado por meio do Termo de Devolução de móvel, conforme disposto no art. 48 do Decreto Estadual n.º 3.126-R/2012, o Cessionário deverá devolver o imóvel cedido nas mesmas condições em que foi recebido, observado o laudo de vistoria inicial do imóvel (Laudo de Vistoria n.º 007/2015 -fls. 23/25).
 - **4.1.1** Caso o bem não seja restituído nas condições em que foi cedido, o Órgão cessionário deverá ser responsabilizado pelo custo da sua reforma ou recuperação, salvo quando tais condições forem provenientes de desgaste natural pelo uso e tempo de utilização.
- **4.2** O presente termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 - O CEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente termo no Diário da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Vitória-ES para dirimir todas as questões oriundas do presente termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória - ES, 13 de Marca

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE

Secretario Geral

Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO